



EMENDA Nº - PLEN
(ao PLV nº 9, de 2020)

Inclua-se onde couber no PLV nº 9, de 2020, oriundo da MPV 915, de 2019, o seguinte artigo:

Art. XX A Lei 9.472 de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Seção III
Dos bens

Art. 101 A alienação, oneração ou substituição de bens reversíveis dependerá de prévia aprovação conjunta da Agência e da Superintendência do Patrimônio da União nos Estados.

Art. 102. Os imóveis de propriedade da União, transferidos ao uso das atividades de telecomunicações, que se encontrem desocupados ou subutilizados, serão considerados como bens não afetados ao objeto da concessão, devendo ser revertido a União no prazo de 90 (noventa) dias.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa aprimorar os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União.

A privatização do setor de Telecomunicações, ora fiscalizada pela Anatel, foi objeto de transferência para uso de imóveis da União, os quais se encontram atualmente desafetados, desocupados e subutilizados ao objeto da concessão, face ao avanço da tecnologia.

A medida atual visa reverter imóveis da União, que estão sob gestão das empresas de telefonia.

Sala das sessões,

Senador **MAJOR OLÍMPIO**
Líder do PSL

